



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000368430

Embargos de Declaração Cível Processo nº 1015688-76.2023.8.26.0002/50000

Órgão Julgador do recurso: Relator

Relator(a): ALEXANDRE COELHO

Decisão monocrática

VOTO Nº 32215/fcf

Trata-se de EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos contra a decisão desta relatoria, que recusou o recebimento do recurso no Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, e determinou a remessa dos autos ao relator originário.

Alega-se contradição do pronunciamento, por ter declarado a incompetência do órgão jurisdicional sem suscitação de conflito negativo.

Não há contradição na decisão embargada, na medida em que ela não contém proposições logicamente inconciliáveis.

Como pode ser observado do histórico dos autos, o recurso foi livremente distribuído a outra Câmara (fls. 401), com **redistribuição automática**, também livre, ao Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau (fls. 402). A redistribuição ocorreu com base em critério administrativo (classificação do assunto do recurso cadastrado no sistema SAJ), **sem qualquer pronunciamento da relatoria originária, pelo que seria descabido suscitar conflito negativo de competência (art. 66, inciso II, CPC).**

Assim, uma vez constatado por esta relatoria que a matéria efetivamente em discussão (cartão de crédito) não correspondia àquelas cuja competência foi atribuída ao Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo grau, **bastava a recusa do recebimento do recurso** (art. 4º da Portaria nº 10.542/2025), como houve, inexistindo no pronunciamento embargado quaisquer dos vícios do art. 1.022, CPC, únicas hipóteses nas quais o próprio órgão julgador poderia modificar sua decisão.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, REJEITAM-SE OS EMBARGOS.

Intimem-se.

São Paulo, 14 de abril de 2025.

ALEXANDRE COELHO
Relator